



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.869, DE 24 DE JULHO DE 2017.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 5.023/2008, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 5.023, de 17 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) membros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

I – 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio e Ambiente;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;**
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;**

II – 05 (cinco) representantes não governamentais escolhidos entre os representantes das entidades privadas bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação e movimentos populares, sendo:

- a) 03 (três) representantes do movimento popular de moradia;**
- b) 02 (dois) representantes de entidade empresarial, de profissionais liberais e de ensino superior.**

§ 1º - Os conselheiros citados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso I do “caput” deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental.

§ 2º - Os representantes de movimentos populares ocuparão 03 (três) vagas na composição do Conselho, e as respectivas entidades deverão estar legalmente constituídas há pelo menos 02(dois) anos para ter direito a indicação de seu representante.

§ 3º - Tanto o poder público como as entidades da sociedade civil indicarão o membro titular e o respectivo suplente.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

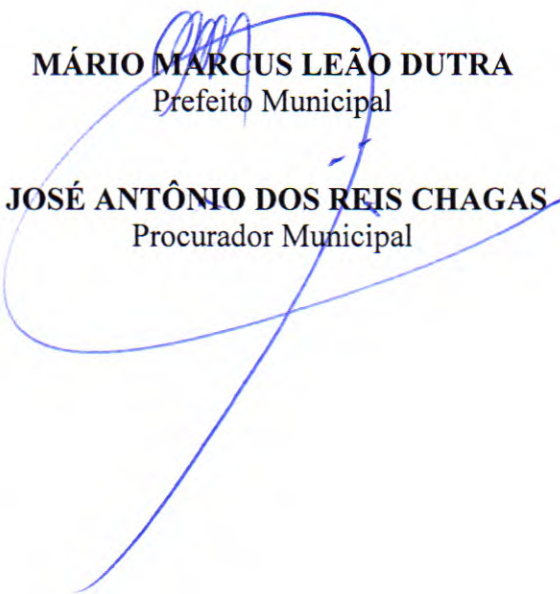
§ 5º - A nomeação dos conselheiros se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será exercido sem remuneração, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 7º - A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito nos termos de seu Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal